



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA
Ata da 57ª reunião, realizada em 4 de março de 2026

1 Em 4 de março de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM)
2 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
4 membros titulares e suplentes: o presidente suplente Mateus Romão Oliveira, representante da SEMAD;
5 Representantes do poder público: Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
6 Abastecimento (Seapa); Fernando Barbosa e Benício de Abreu, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento
7 Econômico (Sede); Rogério Pedersoli de Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
8 (Seinfra); Bernardo Costa Bax, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Luana Matos de Carvalho,
9 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Guilherme de Castro Germano, do
10 Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi, da Prefeitura de Belo
11 Horizonte. Representantes da sociedade civil: Nathalia Luiza Fonseca Martins, da Federação das Indústrias do
12 Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de
13 Minas Gerais (Faemg); Geraldo Magela da Silva, do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas
14 Gerais (Ocemg); Andrea Michelini de Moura, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Maria Elizabete Patrícia
15 Pimenta de Carvalho, do Instituto Espinhaço - Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental; Fábio
16 Croso Soares, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Breno Augusto Ribeiro
17 Arêdes, do Centro Universitário UNA. Assuntos em pauta. **1) ABERTURA**. Verificado o quórum regimental, o
18 presidente suplente Mateus Romão Oliveira declarou aberta a 57ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central
19 Metropolitana. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3)**
20 **COMUNICADO DOS CONSELHEIROS**. Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA**.
21 Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 56ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 56ª reunião
22 da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana, realizada em 4 de fevereiro de 2026. Votos favoráveis:
23 Seapa, Seinfra, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, Ocemg, SME, Instituto
24 Espinhaço, Promutuca e UNA. Abstenção: Sede. Justificativa de abstenção. Conselheiro Fernando Barbosa e
25 Benício de Abreu, representante da Sede, justificou abstenção de voto por não ter participado da reunião anterior.
26 **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE**
27 **REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 6.1) Mineração Santa Paulina Ltda. Lavra a céu aberto. Minério de ferro; Unidade**
28 **de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. Ibitité/MG. PA/SLA/Nº 1699/2023. PA/SEI/Nº**
29 **2090.01.0027176/2024-21. ANM nº 002.374/1940. Licença de Operação Corretiva (LAC1). Classe 3.**
30 **Apresentação: URA CM**. Recurso indeferido por maioria, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao
31 Parecer Único: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Belo Horizonte, SME e Instituto Espinhaço. Votos
32 contrários ao Parecer Único: Fiemg, Faemg, Ocemg e UNA. Abstenções: MPMG e Promutuca. Justificativas de
33 abstenções e de votos contrários ao Parecer Único. Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: “O
34 Ministério Público se abstém por uma questão de perfil constitucional e orientação interna, uma vez que se trata
35 de um órgão da administração pública. Nós estamos aqui, embora com previsão regimental, mas, por convicção,
36 só exercemos a função de observador. Mas é necessário fundamentar e constar que também existe outro motivo
37 para a abstenção, que é o fato de que esse caso está judicializado, existe ação civil pública em curso e, inclusive,
38 o Ministério Público tem atuado contra a empresa por esse motivo. Seria então atuar votando no mérito nessa
39 questão de licenciamento. O Ministério Público se abstém, mas feitos todos esses considerandos quanto ao perfil
40 constitucional e a existência de ação judicial por fatos análogos.” Conselheira Nathalia Luiza Fonseca
41 Martins/Fiemg: “Eu voto contrário, considerando exclusivamente a publicação da Lei Geral do Licenciamento, por
42 entender que seria possível o desarquivamento do processo e não foram apresentadas aqui outras
43 fundamentações relativas ao arquivamento. Se esse arquivamento foi exclusivamente pela manifestação, ela não
44 se vincula mais nos dias atuais. E entendendo que ainda não terminamos — o processo ainda está em fase

45 terminativa — entendo que deveria ser aplicada a nova Lei Geral do Licenciamento.” Conselheiro Henrique
 46 Damásio Soares/Faemg: “Eu gostaria que ficasse registrada também na ata a manifestação contrária, com respeito
 47 ao posicionamento, muito bem colocado, nas questões de competência da FEAM. Mas só para registrar eu acho
 48 que ficou aquém nas questões relacionadas à unidade de conservação, principalmente no que tange à existência
 49 ou não do plano de manejo.” Conselheiro Geraldo Magela da Silva/Ocemg: “Eu voto contrário. Eu vou acompanhar
 50 as argumentações da Fiemg. Por entendimento que nós já estamos sob a vigência de uma nova legislação e
 51 havendo a possibilidade de ser revisado. Fundamentando da mesma forma, acompanhando as argumentações
 52 dadas pela colega da Fiemg.” Conselheiro Fábio Croso Soares/Promutuca: “Eu me abstenho da votação, porque a
 53 Promutuca tem assento no Rola-Moça e eu não tive contato com o representante nosso para saber como que foi
 54 feito o procedimento interno. Então eu prefiro me abster da votação.” Conselheiro Breno Augusto Ribeiro
 55 Arêdes/UNA: “Eu voto contrário, acompanhando a Fiemg e demais instituições, em função da nova legislação.”
 56 **Manifestações dos conselheiros e esclarecimentos do órgão ambiental que antecederam a votação deste item**
 57 **de pauta.** Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Giovana, nesse caso, é o IEF que está analisando o
 58 licenciamento?” Giovana Randazzo Baroni/URA CM: “Não. Nós analisamos o processo de licenciamento. Mas pela
 59 Resolução 428 e o Decreto 47.749, nos processos de licenciamento instruídos com EIA/Rima, o órgão ambiental
 60 deve pedir autorização para o licenciamento ambiental junto às unidades de conservação, caso esteja na zona de
 61 amortecimento dessa unidade de conservação. E os processos instruídos como PCA e RCA, de acordo com a
 62 norma, nós damos ciência ao órgão gestor da unidade de conservação. Então o órgão pode se manifestar à UC ou
 63 não, mas o processo é analisado aqui. No caso da Mineração Santa Paulina, a unidade de conservação negou a
 64 autorização para o licenciamento.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Qual unidade?”
 65 Giovana Randazzo Baroni/URA CM: “Parque Estadual Serra do Rola-Moça e APA Sul.” Conselheiro Henrique
 66 Damásio Soares/Faemg: “Mas você falou que está na zona de amortecimento. Não entendi.”
 67 Giovana Randazzo Baroni/URA CM: “APA não tem zona de amortecimento, mas ele está também dentro da APA.
 68 Quando está dentro da APA, precisamos pedir. E o Parque Estadual Serra do Rola-Moça, por ser unidade de
 69 proteção integral, não pode ter empreendimentos lá dentro; se estiver na zona de amortecimento, temos que
 70 pedir autorização na unidade de conservação, nos processos que são instruídos com EIA/Rima.” Conselheiro
 71 Henrique Damásio Soares/Faemg: “Em virtude da publicação da Lei Geral do Licenciamento, eu acredito que esse
 72 fato está superado. Porque agora não tem mais a obrigatoriedade. Eu te pergunto, conforme artigo 44, §2º, da
 73 Lei 15.190, que está em vigor. Pelo órgão licenciador FEAM, esse empreendimento é viável? Com todo respeito,
 74 eu não sei em qual reunião foi feita, qual o tipo de votação. Porque o que eu conheço deste Conselho do Parque
 75 Estadual do Rola-Moça, eles são contra atividades minerárias. É um conselho consultivo. Não sei até que ponto
 76 ele veda uma atividade lícita no ordenamento territorial previsto como atividade de bem público, atividade
 77 essencial para o desenvolvimento do país. Eu sou da Faemg, mas isso pode acontecer também em alguma questão
 78 ligada à agricultura. Produção de alimentos deveria ser considerada de utilidade pública, porque sem alimento
 79 não sobrevivemos. Então um conselho político, contaminado ideologicamente, vai proibir uma atividade?
 80 Pergunto objetivamente: esse projeto tem as medidas mitigadoras e apresenta caráter viável ambientalmente?”
 81 Giovana Randazzo Baroni/URA CM: “Sobre o questionamento da nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental, esse
 82 processo foi decidido e arquivado no ano passado, no final do ano. Não estava vigente a nova Lei Geral do
 83 Licenciamento, que entrou em vigor no dia 4 de fevereiro e vai ser regulamentada no âmbito estadual. Estamos
 84 aguardando as diretrizes em relação a isso. O empreendedor pode formalizar um novo processo de licenciamento
 85 e requerer que seja aplicada ao processo dele a nova Lei do Licenciamento. Aqui no âmbito do recurso, como ele
 86 foi decidido, finalizado, quando ainda não estava vigente a nova lei, não aplicamos a nova lei para esse caso. Sobre
 87 o fato do conselho consultivo, ele é sim consultivo; é ouvido o conselho. Mas a manifestação final do órgão gestor
 88 da unidade de conservação é vinculante, pelas normas até então vigentes. E esse processo foi regido pelas normas
 89 vigentes na época em que ele foi concluído. E é vinculante a manifestação da UC. Então, do jeito que está o
 90 projeto, que foi apresentado no processo que está arquivado, não é viável ambientalmente porque não é
 91 compatível com a UC. Não sendo compatível com a UC, entende-se que não é viável ambientalmente. A não ser
 92 que haja uma alteração do projeto, conforme o IEF já orientou o empreendedor, inclusive, na resposta do pedido
 93 de reconsideração. Porque o recurso administrativo mesmo, ele perdeu o prazo para interpor.” Conselheiro
 94 Henrique Damásio Soares/Faemg: “Qual é o gestor do parque estadual, é o Henri ainda? Eu queria confirmar essa
 95 informação, porque nós vemos que muitos gestores sobrepõem. Eu conheço o Henri, sei da idoneidade e da
 96 capacidade técnica, mas não querer uma atividade econômica numa região eu acho bem complicado. Mas tudo

97 bem, se ele deu essa anuência e seguiu o rito. Depois, se possível... Eu não entendi essa parte do representante
 98 da empresa. Usando o Regimento, se é possível escutar o representante da empresa novamente. Mas eu só
 99 lamento que precisamos desenvolver e ficamos com essas celeumas.” Conselheira Nathalia Luiza Fonseca
 100 Martins/Fiemg: “Eu gostaria de fazer apenas um adendo importante sobre a publicação da Lei Geral do
 101 Licenciamento. Nós entendemos que à época que o processo foi arquivado a lei ainda não estava vigente, mas
 102 hoje ela encontra-se vigente, e o Estado tem o poder de autotutela, de rever os seus atos administrativos,
 103 considerando essa alteração considerável na legislação do licenciamento ambiental. E é expressamente taxativa,
 104 na nova Lei Geral do Licenciamento, a não vinculação da manifestação das autoridades envolvidas. Inclusive, essa
 105 vinculação também está associada até a decisão que é dada pelo órgão interveniente. Então, independente se a
 106 manifestação é positiva, contrária, favorável ou não, não se vincula ao processo de licenciamento. E se de fato
 107 estamos falando aqui de um arquivamento exclusivamente por este motivo creio que o Estado tem o poder de
 108 rever os seus atos, de acordo com as normativas atuais e vigentes. Então eu entendo que é possível ser aplicada
 109 a Lei Geral do Licenciamento para esse caso. Nós sabemos que o Estado ainda está atualizando as suas normativas
 110 vinculadas ao licenciamento ambiental, mas já temos uma lei federal que está em vigor. E o que a gente vem
 111 solicitar, até inicialmente com a fala da Faemg, é a possibilidade de o órgão ambiental baixar o processo em
 112 diligência ou retirar o processo de pauta para que o órgão possa realizar de fato autotutela do ato. Porque se o
 113 motivo, o fato gerador do arquivamento, foi somente esse, eu creio que ele pode ser sanado com a publicação da
 114 nova lei.” Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: “Reiterando que o Ministério Público atua neste
 115 Conselho, porém, até por orientação interna, a gente sempre se abstém das votações. Mas, Giovana, eu
 116 identifiquei até nos documentos que parece que também teve uma discussão sobre a alternativa locacional, que
 117 a empresa não teria demonstrado a alternativa locacional. Isso é um requisito indispensável que foi omitido. A
 118 senhora poderia, além de prestar os esclarecimentos questionados, mencionar esse ponto, por favor?”
 119 Giovana Randazzo Baroni/URA CM: “De fato, a negativa da UC não foi a única fundamentação para o
 120 arquivamento do processo. Tanto é que na própria decisão de recurso fala também que o empreendedor não
 121 apresentou de forma suficiente todas as informações complementares solicitadas. Tanto é que nós sobrestamos
 122 o processo de licenciamento em razão disso, porque, pelo Decreto 47.383, só pode ser sobrestado o processo de
 123 licenciamento para a realização de estudos e não para juntada de documentos. A Autorização para o
 124 Licenciamento Ambiental (ALA) seria um documento. Nós não poderíamos sobrestar o processo unicamente por
 125 ausência da ALA até o empreendedor obter a ALA junto à unidade de conservação. Então nós suspendemos para
 126 a realização de outros estudos, em resposta às informações complementares que foram também insuficientes.
 127 Sobre o questionamento da conselheira da Fiemg, pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o
 128 processo foi arquivado, é um ato jurídico perfeito e válido, e nós não podemos rever todos os licenciamentos
 129 concedidos anteriores porque entrou em vigência a nova Lei Geral do Licenciamento em 4 de fevereiro de 2026.
 130 Então nós estamos falando aqui de um ato jurídico perfeito válido no momento do arquivamento, de acordo com
 131 as normas vigentes na data da decisão.” Presidente Mateus Romão Oliveira: “O conselheiro Henrique tinha pedido
 132 para passar a palavra para o Sr. Robert, mas eu acredito que não houve nenhum direcionamento específico.
 133 Seriam esclarecimentos, que foram apresentados, acho que não teve nenhum questionamento. Caso algum
 134 conselheiro queira fazer um questionamento específico... Mas eu acho que as informações foram apresentadas
 135 pela unidade que analisou o processo de recurso.” Conselheira Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: “Eu só
 136 quero para deixar claro que então o arquivamento não foi gerado única e exclusivamente pela manifestação da
 137 unidade de conservação. Não é, Giovana? Tiveram então outras informações que não foram cumpridas. E nós
 138 conseguimos saber quais informações complementares foram insuficientes, é possível nos apresentar isso, senhor
 139 presidente?” Presidente Mateus Romão Oliveira: “Giovana, você tem essas informações?”
 140 Giovana Randazzo Baroni/URA CM: “Eu pedi para verificar no Parecer Único de arquivamento do processo. Nós
 141 podemos disponibilizar também para a assessoria. Porque é público, está disponibilizado, inclusive.” Presidente
 142 Mateus Romão Oliveira: “Vamos levantar essa informação para retornar para a conselheira Nathalia.” Conselheira
 143 Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: “Eu até faço o questionamento, senhor presidente, porque estamos
 144 tratando aqui de uma licença corretiva, então entende-se que o empreendimento já está instalado, as
 145 intervenções já ocorreram. E talvez seja importante entendermos o que foi insuficiente, até mesmo, se for o caso,
 146 de o empreendedor apresentar um novo processo de licenciamento, isso ficar muito bem claro para ele
 147 apresentar um novo processo, que seja, com todas as documentações as quais geraram o arquivamento do
 148 processo.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Giovana, respeitosamente, nós participamos de

149 muitos conselhos, e eu não identifiquei no parecer esse ponto de qual informação complementar não foi
 150 atendida. Nós lemos com muita atenção, eu posso ter me enganado, mas não identifiquei esse ponto.” Presidente
 151 Mateus Romão Oliveira: “Eu peço que aguardem só mais um minuto que estamos fazendo levantamento da
 152 informação, pegando inclusive no sistema de decisão, que é público, a motivação do arquivamento do processo.”
 153 Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, eu posso me manifestar? Eu até fui da APA Sul. Como
 154 está a questão do plano de manejo da APA Sul? Tem alguém do IEF aqui? Porque as diretrizes são baseadas no
 155 plano de manejo, que, vamos dizer assim, é o plano, é a bíblia da unidade de conservação. Quando a unidade não
 156 tem plano de manejo, como é isso? Uma dúvida também. Essas questões só trazem insegurança jurídica para o
 157 empreendedor. Estou na dúvida se já tem um plano de manejo. Eu até acompanho a CPB e nos últimos tempos
 158 não vi aprovação de plano de manejo da APA Sul, mesmo sendo APA, nem do Parque Estadual da Serra do Rola-
 159 Moça. Eu acompanho já tem um tempinho — já tem mais de cinco anos — e não vi a aprovação desse plano.
 160 Enfim, estou achando até meio estranho isso. Tem as reuniões, mas não tem um plano de manejo?” Presidente
 161 Mateus Romão Oliveira: “Nós temos aqui representantes do IEF, mas que não estão vinculados às unidades de
 162 conservação, responsáveis pela unidade de conservação. Então acredito que essa manifestação não seria possível.
 163 Mas acho que é importante só frisar, igual a Giovana colocou, o empreendedor entrou com recurso contra a
 164 decisão da anuência emitida por essa não autorização do IEF. E isso tramita junto ao IEF. Então eu acredito que
 165 esse questionamento pode ter sido colocado pela empresa como um apontamento por essa negativa. E o que foi
 166 tratado no âmbito do processo de licenciamento foi a questão da vinculação. À época não tinha a Lei Geral do
 167 Licenciamento Ambiental, e a Giovana colocou que ainda não temos uma diretriz, ainda está para sair uma
 168 normativa que vai orientar as Unidades Regionais de Regularização Ambiental de como vai ser aplicada essa Lei
 169 Geral de Licenciamento. Mas a princípio, inclusive, o que está na Lei Geral de Licenciamento, ela coloca dos
 170 processos a serem formalizados posteriores à vigência da lei. Eu acho que também é importante frisar isso que a
 171 Giovana também ressaltou de que o ato do arquivamento do processo, a decisão do processo administrativo,
 172 ocorreu anteriormente. E se fôssemos revisitar todos os processos que tiveram uma decisão contrária, que vá de
 173 encontro às diretrizes atuais da Lei Geral do Licenciamento, acho que juridicamente isso não é cabível.”
 174 Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Mateus, se me permite, até como essa reunião é gravada, até
 175 para fins didáticos, até para os outros empreendedores e o Estado inteiro. Não atendeu as diretrizes das unidades
 176 de conservação...” Conselheiro Guilherme de Castro Germano/MPMG: “Presidente, só uma questão de ordem. E
 177 eu peço desculpa por interromper o colega conselheiro... Mas uma dúvida regimental. Eu atuei antes na Unidade
 178 Regional Colegiada do Sul de Minas e, até onde eu sei, o rito prevê: feita a exposição, feita a manifestação pelo
 179 advogado, posteriormente, esclarecimentos de fato, e depois cada conselheiro vota, fundamentadamente. Eu
 180 não sei até onde o debate que está sendo feito aqui é previsto regimentalmente. Então é uma dúvida de fato
 181 mesmo.” Presidente Mateus Romão Oliveira: “Dr. Guilherme, os conselheiros têm 10 minutos para se
 182 manifestarem, e as manifestações tanto da conselheira Nathalia quanto do conselheiro Henrique não
 183 ultrapassaram esse tempo regimental. Houve alguns questionamentos que foram direcionados à equipe, que eu
 184 acho que seriam importantes até para manifestação dos conselheiros. Por isso que passamos a palavra para a
 185 equipe de análise do processo. Eu só queria que a Giovana retornasse para então procedermos com a votação do
 186 processo da pauta.” Giovana Randazzo Baroni/URA CM: “Na decisão de arquivamento, é feito um memorando da
 187 equipe técnica, um memorando da equipe jurídica, e é elaborada uma decisão para o chefe regional assinar. Então
 188 não é feito um parecer de arquivamento. Quando é indeferimento, temos um parecer de indeferimento. Mas essa
 189 decisão foi publicada também, está disponível. Foi aberta uma informação complementar para que o
 190 empreendedor apresentasse essa autorização para o licenciamento ambiental, que não tinha sido apresentada.
 191 Como ela foi negada, é ambientalmente inviável, pelas normas até então vigentes quando da análise desse
 192 processo, o processo foi arquivado. Então a equipe não analisou todas as informações complementares para
 193 poder falar, porque já estava posto que é ambientalmente inviável. Quando é incompatível com a unidade de
 194 conservação, a consequência é o arquivamento do processo. Não temos que reanalisar todos os estudos, enfim,
 195 para ficar discutindo o mérito dos estudos, enquanto tem uma negativa da unidade de conservação.” Conselheiro
 196 Henrique Damásio Soares/Faemg: “Senhor presidente, com todo respeito, acho que a manifestação do Ministério
 197 Público sempre vem a contribuir. Como estamos num ambiente democrático, um colegiado de política ambiental,
 198 é importante que estamos aqui para contribuir. Eu como representante da Faemg, que atuo há mais de 15 anos
 199 no COPAM — já atuei em outros colegiados —, quando vemos que alguma situação foge um pouco do rito — não
 200 em relação ao licenciamento, promovido muito bem pela FEAM, mas em relação às unidades gestoras; e nesse

201 caso eu fiquei na dúvida se a unidade em questão tem o plano de manejo; e pelo que foi dito aqui essa
202 incompatibilidade da atividade com os ordenamentos da unidade de conservação e que ensejou o indeferimento
203 do pedido; eu acho que é pertinente ao tema sim a discussão se a unidade tem plano de manejo. Mas eu já tenho
204 minha convicção de voto. Só gostaria que isso ficasse registrado em ata, conforme o regimento do COPAM.” **6.2)**
205 **Mineração Comisa Ltda. Terminal de Cargas do Paraopeba - TCP. Terminal de minério. São Joaquim de**
206 **Bicas/MG. PA/SLA/Nº 25635/2025. PA/SEI/Nº 2090.01.0013229/2025-33. Licença Prévia (LAT). Classe 6.**
207 **Apresentação: URA CM.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg. Justificativa. Conselheira
208 Nathalia Luiza Fonseca Martins/Fiemg: “Eu gostaria de pedir vista do processo para analisar melhor a
209 documentação.” **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO INDEFERIMENTO DE PROCESSO**
210 **DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL. 7.1) Tauá Resort Caeté Ltda. Caeté/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0006711/2025-96.**
211 **Tipos de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida:**
212 **0,2018 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.**
213 **Área Requerida: 0,1118 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**
214 **Semidecidual Montana. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana.** Recurso
215 indeferido por unanimidade, nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede,
216 Seinfra, PMMG, Crea, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, Ocemg, SME, Instituto Espinhaço e UNA.
217 Abstenção: MPMG. Ausência: Promutuca. Justificativa de abstenção. Conselheiro Guilherme de Castro
218 Germano/MPMG: “Abstenção, nos mesmos termos da manifestação anterior.” **8) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve
219 manifestações. **9) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Mateus Romão
220 Oliveira agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

221
222
223
224
225
226

APROVAÇÃO DA ATA

Mateus Romão Oliveira
Presidente suplente da URC Central Metropolitana